



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300020894

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ENERGISA SOLUCOES S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900860265

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CATAGUASES

Local

22 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7574255 em 26/11/2019 da Empresa ENERGISA SOLUCOES S.A., Nire 31300020894 e protocolo 195245890 - 22/11/2019. Autenticação: 032928081C9CB8AC5893062D4B650EA1A40C2B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.589-0 e o código de segurança ijy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.589-0	MGP1900860265	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA SOLUÇÕES S/A
CNPJ nº 07.115.880/0001-90
NIRE nº 3130002089-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Soluções S/A (“Companhia”), realizada em 21 de novembro de 2019, lavrada na forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Aos 21 dias do mês de novembro de 2019, às 11h00, na sede da Companhia, localizada na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), em Cataguases (MG).
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Geraldo César Mota, e Secretária, o Sr. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **Deliberações:** Pela única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.
 - 4.2. Aprovar alterações no objeto social da Companhia, de forma a permitir atividades relacionadas à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza, passando o art. 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Companhia tem por objetivo:
I - prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos;
II - prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos;
III - prestação de serviços de teleatendimento;
IV - prestação de serviços de digitalização, telemedicação e automação de unidades industriais em geral;
V – prestação de serviços relacionados à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza;
VI - Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral;
VII - fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
VIII - participação como quotista ou acionista em outras empresas; e
IX - investimentos em geral.”
 - 4.3. Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante desta ata como Anexo I.
5. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. as) Geraldo César Mota – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. as) Geraldo César Mota - Diretor Presidente. Acionista: as) ENERGISA S/A - Acionista representada pelo Diretor Maurício Perez Botelho.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Atas das
Assembleias da Energisa Soluções S/A.

Cataguases, 21 de novembro de 2019.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Soluções S.A. (“Companhia”), realizada em 21 de novembro de 2019.

ENERGISA SOLUÇÕES S.A.
CNPJ nº 07.115.880/0001-90
NIRE nº 3130002089-4

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA SOLUÇÕES S.A.
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA SOLUÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Manoel Inácio Peixoto, s/nº (parte), CEP: 36.771-000.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º A Companhia tem por objetivo:

- I - prestação de serviços de operação e manutenção de unidades industriais em geral, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos, cobrindo todas as atividades pertencentes a estes empreendimentos;
- II - prestação de serviços de gestão de construção e montagem eletromecânica e hidromecânica de unidades industriais, incluindo, mas não se limitando a, usinas hidrelétricas, termelétricas e parques eólicos;
- III - prestação de serviços de teleatendimento;
- IV - prestação de serviços de digitalização, telemedicação e automação de unidades industriais em geral;
- V – prestação de serviços relacionados à programas de sustentabilidade energética e treinamentos de qualquer natureza;
- VI - Representação comercial e revenda de materiais, ferramentas e equipamentos elétricos em geral;
- VII - fabricação e comercialização de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- VIII - participação como quotista ou acionista em outras empresas; e
- IX - investimentos em geral.

Parágrafo único. A Companhia poderá também adquirir títulos do mercado de capitais.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O Capital Social é de R\$ 127.818.667,00 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), representado por 127.818.667 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 7.º Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 8.º Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 9.º O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por



cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A mesa da Assembléia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembléia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo Segundo - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

Parágrafo Terceiro - Quinze dias antes da data das Assembléias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Art. 12. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pela Diretoria.

Art. 13. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Comercial e um Diretor sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á a existência de até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo a Diretoria determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Diretoria, até a Assembléia Geral que se seguir, quando se decidirá definitivamente a respeito.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembléia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.



Parágrafo Quarto - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões.

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a administração geral dos negócios sociais;
- b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas Assembléias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias;
- c) receber citação inicial;
- d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 15. Ao Diretor Vice-Presidente competirá a gestão da área administrativa da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor-Presidente, a ele se reportando.

Art.16. Ao Diretor de Operações competirá a direção da área técnica e operacional relacionadas aos serviços prestados pela Companhia, bem como a elaboração do orçamento desses setores, sempre buscando melhorias nos processos, otimização de custos, resultados, identificando as melhores técnicas e práticas de mercado aplicáveis ao setor de serviços. Ao Diretor Comercial competirá a gestão da comercial e o desenvolvimento das ações comerciais relacionadas com todos os serviços ofertados pela Companhia, onde se inserem as atividades de vendas, marketing, orçamento e desenvolvimento de novos negócios, que garantam o crescimento contínuo e sustentável do volume de negócios e da rentabilidade da Companhia, bem como a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento.

Art. 17. A Companhia obrigar-se-á:

- a) pela assinatura de dois de seus Diretores, respeitados os atos de competência privativa do Diretor Presidente;
- b) pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato;
- c) pela assinatura de um procurador quando assim for designado, com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 17.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia também será representada, na forma das alíneas “a” e “b”, deste Artigo 17, *caput*.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a advogados, com os poderes da cláusula “ad judicia” para atuarem, em conjunto ou isoladamente, em processos do interesse da Companhia, serão assinados na forma estabelecida nas alíneas “a” a “c”, deste Artigo 17, *caput*. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.



Parágrafo Terceiro - Admitir-se-á assinatura isolada de qualquer Diretor ou qualquer procurador devidamente constituído para representar a Companhia, na forma deste Artigo 17, desde que tais poderes tenham sido previstos no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada (i) constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei; (ii) nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei; (iii) representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos; e (iv) representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Quarto - Para a prática dos atos a seguir arrolados serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores da Companhia em conjunto, ou a de um deles em conjunto com a de um procurador nomeado na forma deste Artigo 17, ou por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” deste artigo 17, *caput*, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.:

a) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

b) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

c) prestar fianças em processos fiscais;

d) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir de 23 de outubro de 2001, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la; e

e) assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de 31 de dezembro de 2006, ou, na hipótese de extinção, por outro índice que vier substituí-lo;



f) representar a Companhia, na qualidade de contratante, na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir de 31 de dezembro de 2006, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la.

Parágrafo Quinto - Acima dos limites fixados nas alíneas "d", "e" e "f" do Parágrafo Quarto acima, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Cheques e autorizações para transferência de recursos para contas correntes da Companhia poderão, também, ser assinados por dois procuradores nomeados na forma deste Artigo 17, cabendo ao instrumento de mandato estabelecer o limite de alçada dos outorgados.

Parágrafo Sétimo - Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste Artigo 17 que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois diretores, em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma deste Artigo 17, com poderes especiais.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 19. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

Parágrafo único - A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 22. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. A Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Diretores, bem como o percentual a ser distribuído.

Art. 23. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei n.º 6.404/76.



Art. 24. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 25. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembleia Geral, lhe for dada.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação das sociedades anônimas e pela legislação pertinente às empresas concessionárias e autorizadas de energia elétrica.

Mesa:

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.589-0	MGP1900860265	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA SOLUCOES S.A., de NIRE 3130002089-4 e protocolado sob o número 19/524.589-0 em 22/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7574255, em 26/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosa Maria Abreu Barros.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 26 de novembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.545.726-00	ROSA MARIA ABREU BARROS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 26 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7574255 em 26/11/2019 da Empresa ENERGISA SOLUCOES S.A., Nire 31300020894 e protocolo 195245890 - 22/11/2019. Autenticação: 032928081C9CB8AC5893062D4B650EA1A40C2B1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.589-0 e o código de segurança ijyy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL